

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 11/2002

OBJETO Autoriza o executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro

Apresentado em sessão do dia 04/03/2002

Autoria Poder executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 04 / 03 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3094 / 2002

Lei n.º 3146, de 05 de março de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3146, DE 05 DE MARÇO DE 2002

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, conforme valor discriminado:

SEGMENTO: ENSINO SUPLETIVO

APM Da Escola Municipal De Educação De	
Jovens E Adultos De Bebedouro -	R\$404,00
TOTAL	R\$404,00

ART. 2º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.04.00-3350.00-00-123612005.9018.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de março de 2002

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de março de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/101/2.002 - apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de março do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 11/2.002, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3094/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3094/2002

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, conforme valor discriminado:

SEGMENTO: ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro – R\$ 404,00
TOTAL R\$ 404,00

ART. 2º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.04.00-3350.00.00-123612005.9018.

ART 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2.002


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de fevereiro de 2002
OEP/0092/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

Trata-se de subvenção concedida mensalmente à entidade mencionada no artigo 1º do projeto em questão, esclarecendo que a mesma está prevista no orçamento municipal de 2002.

Esclarecemos ainda, que a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pela referida entidade, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2597/2002
DATA: 28/02/2002 HORA: 13:16:40
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0092/2002/NA - ENVIADO AO PRESIDENTE
DA CASA DE LEIS
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Exmo. Sr.
Wison Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 04 / 03 / 02

16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2002

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, conforme valor discriminado:

SEGMENTO: ENSINO SUPLETIVO

APM Da Escola Municipal De Educação De Jovens E Adultos De Bebedouro	-R\$404,00
TOTAL	R\$404,00

ART. 2º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.04.00-3350.00.00-123612005.9018.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2002


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 11/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....
APÓS Parecer Jurídico Damos Pela
Legislidade
.....

Sala das Sessões, *04* de *março* de 2002.

Carlos
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

Celso
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, de de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 11/2002,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGALIDADE conforme parecer fundido
meso.

Sala das Sessões, *4* de *março* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 11/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legislação, conforme Parecer Jurídico anexo.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2002.


WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, 04 de Março de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 011/2002. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona em seu artigo 1º.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seu artigo 3º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – Ocorre, no entanto, que verifica-se do “caput” do artigo 1º, que a subvenção será concedida em 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual delas, conforme ali mencionado.

Pois bem. Desta forma, o valor “TOTAL” consignado não confere com os valores da subvenção a ser concedida, na medida em que estão consignados no projeto apenas os valores relativos a primeira parcela, de modo que ao considerarmos a totalidade das parcelas e, por conseguinte, da própria subvenção, o valor total monta a importância de R\$2.020,00 (dois mil e vinte reais).

Nessa conjuntura, sugiro a apresentação de uma emenda modificativa (art. 157, inciso IV, do RICMB), passando a constar do artigo em exame, a distribuição da subvenção da seguinte forma:

	PARCELA	SUBTOTAL
APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro:	R\$404,00	R\$2.020,00
TOTAIS GERAIS:	R\$404,00	R\$2.020,00

o que não alterará a substância do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

5 – De tudo, pois, conclui-se que tomada a medida acima (emenda modificativa – art. 157, IV, do RICMB) e estando o procedimento harmonizado com a lei, no aspecto relativo a **COMPETÊNCIA** não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, com a emenda modificativa sugerida, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 28 de fevereiro de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 925